



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA CEL. ORLANDO, 600 - CX. P. 77 - CEP 14.620 - TELS. (016) 726-2239 - 726-2474

PROJETO DE LEI Nº 1.512.-

De 08 de Dezembro de 1982

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.320, de 26 de novembro de 1982.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu, Dr. Edgar Benini, Prefeito Municipal de ORLÂNDIA, Estado de São Paulo, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - A " caput " e o inciso II do artigo 2º da Lei Municipal nº 1320, de 26 de novembro de 1982, passam a vigorar com a seguinte redação:

" Artigo 2º - O Executivo fica autorizado a permutar a área de 2.550,00 m² (dois mil, quinhentos e cinquenta metros quadrados), desafetada e descrita no artigo anterior, com duas áreas urbanas, totalizando a primeira 1.481,00 m² (hum mil, quatrocentos e oitenta e hum metros quadrados) e a segunda 1.050,00 m² (hum mil e cinquenta metros quadrados) pertencentes a Azis Abrão e sua esposa e que obedecem as seguintes descrições: "

" II - área de 1.481,00 m² (hum mil, quatrocentos e oitenta e hum metros quadrados), localizada com frente para a Rua Cinco, no loteamento denominado " Jardim-Recreio ": tem início no ponto A, localizado na confluência dos alinhamentos da Rua Cinco e da Av. vinte e Três, seguindo em linha reta, numa extensão de 28,50 m e acompanhando o alinhamento da Av. Vinte e Três, até encontrar o ponto B; daí, deflete à esquerda, seguindo em linha reta numa extensão de 50,00 m e confrontando com o imóvel de propriedade do Município de Orlandia, até encontrar o ponto C; daí, deflete à esquerda seguindo em linha reta



1332

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA CEL. ORLANDO, 600 - CX. P. 77 - CEP 14.620 - TELS. (016) 726-2239 - 726-2474

Continuação

numa extensão de 30,40 m e confrontando - com imóvel pertencente a Azis Abrão e sua esposa, até encontrar o ponto D: daí, deflete à esquerda, seguindo em linha reta numa extensão de 50,00 m, acompanhando o alinhamento da Rua Cinco, até encontrar o ponto A, início desta descrição, conforme planta que em anexo faz parte integrante desta lei. "

Artigo 2º - O § Único do artigo 3º da Lei nº 1320, passa a vigorar com a seguinte redação:

" § Único - A permuta somente se efetivará mediante o pagamento da diferença de CR\$ 19.000,00 (dezanove mil cruzeiros), a ser efetuado pelos proprietários, a favor do Município. "

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação por afixação no local próprio no edifício da Prefeitura Municipal.

Prefeitura Municipal de Orlandia,
08 de Dezembro de 1982.



Dr. Edgar Bentini
Prefeito Municipal